



PREFEITURA DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



PORTARIA CONJUNTA SEME/SEMUS Nº26 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece procedimentos de Gestão e Controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório a compor o prontuário dos alunos do Sistema municipal de ensino de Sooretama/ ES, bem como instiui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas Pública do município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA-ES, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo nº 62 Lei Orgânica Municipal nº 28 de 18 de agosto de 1997, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB nº 8069/1990; a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE nº 3777/2014; A Lei Estadual nº 10913/2018 e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento de obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado no processo de matrícula e rematrícula nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sooretama- ES, bem como ao Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas.

Considerando a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 0001-R, de 21 de fevereiro de 2025, que estabelece procedimentos e controle da declaração do cartão de vacinaçãoe a intituição do Programa de Vacinação nas Escolas Públicas de Vacinação nas escolas Públicas.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos de Gestão e Controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada, que deverá ser apresentada como documento obrigatório a compor o prontuário dos estudantes da rede pública dos alunos do Município de Sooretama.

Art. 2º É obrigatória a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado



PREFEITURA DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades escolares de ensino do Município de Sooretama Estado do Espírito Santo, acompanhado de uma cópia simples desse documento.

§ 1º Aos alunos que fizerem a pré-matrícula, a Declaração do Cartão de Vacinação será exigido no ato da efetivação da matrícula, arquivando-se uma cópia simples desse documento no prontuário do aluno na secretaria escolar.

§ 2º Nos casos de rematrícula, a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação será exigida no ato da rematrícula, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do aluno.

§ 3º A apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período de matrícula escolar.

§ 4º A Declaração do Cartão de Vacinação poderá ser solicitada no decorrer do ano letivo afim de atualização de cadastro, caso necessário.

Art. 3º A ausência da Apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, entretanto os pais ou responsáveis deverão regularizar a situação, apresentando Declaração do Cartão de Vacinação no prazo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção de medidas cabíveis.

Art. 4º O estudante que apresentar atestado médico contendo contraindicação explícita da aplicação da vacina será dispensado da apresentação da declaração do Cartão de Vacinação atualizado.

Art. 5º Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos estudantes com esquemas vacinais incompletos, para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais Ou responsáveis legais a assinatura de “ciência” da condição apresentada no caput deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar esse comprovante na própria unidade escolar para posterior conferência, se for o caso.



PREFEITURA DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



Art. 6º Compete à direção das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Sooretama promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos, acerca da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação e orientá-los no que couber.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas neste Programa.

§ 2º A unidade de saúde mais próxima dos estabelecimentos deverão entrar em contato com as unidades de ensino para agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar os alunos e se informar em relação a quantidade de estudantes matriculados, na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 3º É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

§ 4º A escola deverá comunicar a todos os pais ou responsáveis dos estudantes e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os estudantes a levarem o cartão de vacinação.

§ 5º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 6º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

§ 7º Caso o estudante não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável, um novo cartão no ato da vacinação.



PREFEITURA DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS



§ 8º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas de Sooretama, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Municipais competentes que atuam conjuntamente.

Art. 9º Revogam-se Portaria Conjunta SEME/SEMUS Nº 48 de 21 de agosto de 2023, e as disposições em contrário.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação- Sooretama-ES
Secretaria Municipal de Saúde- Sooretama-ES

Aos 10 de abril de 2025, Sooretama/ES

Assinado por RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO 055.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
10/04/2025 16:27:11

RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12 de 02 janeiro de 2025

Assinado por IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA 087.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
10/04/2025 15:03:58

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 04 de 02 de janeiro de 2025